



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 30 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 411

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 452/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 177/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 452/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 452 de 30 de novembro de 2021.

"Institui o programa de governo de Jovem Aprendiz Municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono o presente **LEI**:

Art. 1º - Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Itaparica em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

§1º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Itaparica e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendem os requisitos desta lei.

§2º - Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa de Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz, baseado no Cadastro Geral e Empregados e Desempregados (CAGED).

§3º - É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido meio salário mínimo como subsídio mínimo.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Itaparica tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§1º - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa de jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Itaparica ou em outro município em que a empresa está sediada.

§2º - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Itaparica, através da Secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem.

CAPÍTULO III - DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendem as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal e estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsistas integrais da rede privada;

II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - Comprovar ser residente do Município.

§1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado a respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I - As atividades práticas ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendem aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- I - Sejam provenientes de famílias de baixa renda;
- II - Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; e
- III - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º - São atribuições gerais do Empregador:

- I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II - Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV - Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

Art. 8º - Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;
- III - Verificar anotações na carteira profissional dos adolescentes e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz Municipal";
- IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V - Substituir os adolescentes quando solicitado pelo Município.

Art. 9º - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - O pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, podendo, nos casos de necessidade fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 - O Poder Executivo emitirá se necessária, os atos administrativos complementares e/ ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 177/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2021

Contrato nº: 177/2021 **Pregão Presencial:** 021/2021. **Processo Administrativo:** 254/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaparica. **Contratado:** CALHEIRA & CALHEIRA DECORAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 30.801.366/0001-20. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e iluminação decorativa de enfeites natalinos, compreendendo a locação, montagem, desmontagem e manutenção corretiva, destinados a Praças e Avenidas do Município de Itaparica/Ba. **Vigência:** 02 (dois) meses. **Valor:** R\$200.000,00 (Duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 09.01- Projeto/atividade 2018/ 2021 - Elemento de despesa 3.3.90.39- Fonte de recurso 00/ 42. **Data da Assinatura:** 26/11/2021.

Jose Elias das Virgens de Oliveira
Prefeito